

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente Correição Ordinária Anual dos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial, realizada no ano de 2013 compreende o período de 01.01.2012 até 31.01.2012, em atenção ao provimento nº 66/2009, da Douta Corregedoria Geral de Justiça, e está sendo realizada no mesmo período da Correição Anual Ordinária de que trata o Provimento nº 16/2007, conforme o que autoriza o art. 1º, §2º do Provimento nº 66/2009.

Após a publicação do Edital e Portaria nº 001/2013, deu-se início aos trabalhos correicionais inicialmente no dia 19.02.2013, às 10h00min. Faziam-se presentes ao ato este Juiz Corregedor, bem como as pessoas indicadas na ata de abertura da correição.

2. ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Conforme a finalidade da Correição e divulgação no competente Edital de Convocação, os trabalhos correicionais iniciaram com a inspeção em todos os livros, pastas e autos, além dos demais documentos existentes, realizando este Magistrado visita aos Prédios onde funcionam o Cartório do 1º Ofício - Chico Santos e o Cartório Barbosa - 2º Ofício - Registro Civil e Notas, tendo sido verificada a situação das instalações e dos móveis para atendimento aos usuários.

3. PESSOAL

O Cartório do 1º Ofício - Chico Santos, privado, com atribuições para as atividades de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Registro de Protestos e Títulos, tem como titular o Sr. Francisco Honório Santos, investido no cargo no ano de 2004. Conforme informado pelo tabelião os seus funcionários residem na sede da Comarca e possuem vínculo regido pela CLT com o cartório. Por ocasião desta correição os funcionários estavam utilizando crachá de identificação.

O Cartório Barbosa - 2º Ofício - Registro Civil e Notas, privado, com atribuições para as atividades de Registro de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, tem como titular a Sra. Yara Barbosa Pereira, investida no cargo no ano de 1976. Conforme informado pela tabeliã os seus


Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Corregedor

funcionários residem na sede da Comarca e possuem vínculo regido pela CLT com o cartório. Não há a utilização de crachá de identificação por parte dos funcionários.

4. HORÁRIO

O expediente dos Cartórios do 1º e do 2º Ofício se dá em dois turnos: das 08hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 17hs00min.

5. INSTALAÇÕES

O Cartório do 1º Ofício - Chico Santos funciona em imóvel próprio, pertencente ao tabelião, atendendo a contento as necessidades do público interno (juiz e servidores) e externo (jurisdicionado), tanto no aspecto físico, quanto com relação aos móveis que possui. Destaco que as instalações do cartório oferecem satisfatória segurança e são mantidas condignamente.

O Cartório Barbosa - 2º Ofício - Registro Civil e Notas funciona em imóvel alugado, e em que pese o pequeno espaço físico de suas instalações atende suficientemente as necessidades do público interno (juiz e servidores) e externo (jurisdicionado), tanto no aspecto físico, quanto com relação aos móveis que possui. Destaco que as instalações do cartório oferecem satisfatória segurança e são mantidas condignamente.

6. LIVROS, FEITOS, PASTAS E DOCUMENTOS

O Cartório do 1º Ofício - Chico Santos possui todos os livros indispensáveis, e eles se acham devidamente autenticados e obedecendo ao modelo geral, não havendo rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, e falta de assinatura das partes e testemunhas, conforme se verifica pelas respostas dadas ao questionário.

Os livros e papéis findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e catalogados. Pela própria natureza do Cartório não se aplica o questionamento acerca da existência de requerimento e registro de nascimento de maiores de 12 anos.

O referido Cartório não utiliza o livro de depósito de firma, se valendo de fichário e programa de computador, no qual ficam arquivados os registros de firma.

Já o Cartório Barbosa - 2º Ofício - Registro Civil e Notas possui todos os livros indispensáveis, e eles se acham devidamente autenticados e obedecendo ao modelo geral, não havendo rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, e falta de assinatura das partes e testemunhas, conforme se verifica pelas respostas dadas ao questionário.


Edvaldo de Sousa Reboças Neto
Juiz Corregedor

Os livros e papéis findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e catalogados. Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de 12 anos estão devidamente arquivados no cartório.

O mencionado cartório do 2º ofício possui arquivo de registro de firmas.



7. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS, RECOLHIMENTOS E CONTROLE FINANCEIRO

Destaque-se, inicialmente, que é mantido nos dois cartórios, em lugar ostensivo, quadro com a tabela de custas e emolumentos. Com relação ao Cartório do 2º ofício não estão sendo consignados o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza e os valores destinados às entidades de classe. Já no Cartório do 1º Ofício apenas nos protestos de títulos estão sendo consignados o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza e os valores destinados às entidades de classe.

Nos dois cartórios as guias de recolhimentos, as de aquisição dos selos de autenticidade e as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de modo que são facilmente localizadas em caso de necessidade.

Na prática dos atos notariais os dois Cartórios, pelo que se observou, respeitam as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie.

As demais informações pertinentes foram respondidas através dos questionários constantes dos autos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os trabalhos, lavrou-se a ata de encerramento da correição extraordinária dos serviços extrajudiciais, em 28.02.2013, às 10hs00min, conforme cópia autêntica que repousa nos autos.

Este magistrado corregedor observou que na prática dos atos notariais e registrais, estão sendo respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie, não tendo sido observadas praxes viciosas a serem coibidas.

Este é o relatório que, com os documentos constantes dos autos, submetemos à elevada consideração da Corregedoria Geral da Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Acolho o ensejo para expressar a Vossa Excelência o mais acentuado respeito, a par da mais elevada estima e consideração, frisando que colheremos de bom grado as opiniões advindas desse órgão correccional,


Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Corregedor

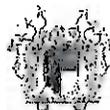
considerando que tais subsídios servirão de incentivo para aperfeiçoamento de novos métodos.

São João do Piauí, PI, 27 de março de 2013



BEL. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
JUIZ CORREGEDOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000410-03.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Juiz Corregedor: Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

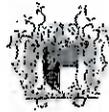
Abrangência: 1º de janeiro a dezembro de 2012.

Realização dos Trabalhos: de 19 à 28 de fevereiro de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, "CHICO SANTOS" - CARTÓRIO "BARBOSA", DO 2º OFÍCIO - **SERVENTIAS PRIVADAS** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS - NOTÍCIA DE FALHAS - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DOS CARTÓRIOS - PRAZO DE CINCO DIAS - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2- O procedimento correicional é tempestivo porque realizado no prazo regimental, isso porque, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até o mês de junho, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz Corregedor realizou a correição relativa ao ano de **2012 no período de 19 a 28 de fevereiro de 2013;**

3- Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação;

4- As atas de abertura e de encerramento do trabalho correicional também estão presentes neste caderno processual;

5- A publicidade foi ampla, eis que presentes ofícios de comunicação aos operadores do Direito (CGJ; MP; DPE e OAB);

6- Os Questionários estão assinados e rubricados pelo Juiz Corregedor e pelos chefes dos Cartórios, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7- O Juiz identificou falhas no funcionamento do Cartório do 1º Ofício, a saber: i) falta de climatização (item A-06); ii) irregularidade da situação do pessoal sem vínculo empregatício (item C-12) e iii) falta de lançamento das despesas pagas pelos usuários dos serviços (item E-04);

8- No 2º Ofício foram encontradas as seguintes inconformidades: i) o sistema operacional em uso na serventia não possui licença (item D-02); ii) o cartório não envia a DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal (item D-07); iii) não são lançados os valores dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços (item E-04) e iv) o delegatário não dispõe das certidões negativas referentes à regularidade fiscal, contábil, previdenciária e trabalhista (item E- 10) da serventia.

9- Na forma da Lei Federal nº 10.169/2000, art.6º c/c a Lei Estadual nº 5.526/2005, art. 10, inciso I, lançar o valor dos emolumentos pagos nos documentos expedidos pelos serviços notariais e de registro é medida que se impõe;

10- Enviar o relatório da Declaração das Operações Imobiliárias-DOI à Secretaria da Receita Federal-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SRF exsurge do Decreto Lei nº 1.510/76, art. 15 e da Instrução Normativa nº 1.112/2010 do órgão fiscal;
11- Fixação do Prazo de 05 (cinco) dias para que os Cartórios auditados prestem esclarecimentos sobre as falhas identificadas durante a Correição
12-A aprovação, de plano, do trabalho correicional é medida que se impõe quando inexisterem omissões a serem supridas pela autoridade judicial;
13-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ realizada pelo Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito, no período **de 19 a 28 de fevereiro de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra “c”; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Consta do incluso Relatório de fl. 38/41, de início, que o procedimento fora realizado simultaneamente com a correição dos serviços judiciais da comarca de São João do Piauí.

O relator aduz que, após publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, os serviços tiveram início no dia 19 de fevereiro passado, na presença dele, magistrado, e das pessoas indicadas na Ata de Instalação dos trabalhos correicionais que abrangeram, afirma, inspeção em todos os livros, pastas e autos, além dos demais documentos existentes e vista do Juiz Corregedor aos prédios onde funcionam o Cartório “Chico Santos”, do 1º Ofício e o “Cartório Barbosa”, do 2º Ofício, onde foram examinadas as instalações e mobiliário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O magistrado informa que o Cartório do 1º Ofício é privado e tem como Delegatário o Sr. Francisco Honório Santos, residente na comarca, assim como seus auxiliares que faziam uso de crachá por ocasião da visita.

Quanto ao Cartório do 2º Ofício, registra que é particular e titularizado pela Sra. Yara Barbosa Pereira, segundo a qual, seus funcionários residem na comarca, os quais não faziam uso de crachá durante a vistoria do Juiz Corregedor.

Extrai-se do Relatório Correicional que as serventias funcionam em dois turnos: 08/12h e 14/17h.

Sobre as instalações físicas, a notícia é de que o 1º Ofício funciona em imóvel próprio e adequado para suas finalidades, tanto em respeito ao espaço físico como em relação ao mobiliário, bem como à segurança. Além disso, informa que a serventia dispõe de todos os livros obrigatórios, inexistindo falhas na escrituração e que todo o acervo se encontra regularmente catalogado, guardado e conservado.

Quanto à serventia do 2º Ofício, assevera que está instalada em prédio alugado, que também oferece as condições necessárias para seu bom funcionamento, tanto em relação às instalações físicas, mobiliário e segurança. E que idêntica é a situação encontrada no 1º Ofício, no que se refere ao acervo de livros e documentos.

Passando a expor sobre os recolhimentos, o magistrado assinala que ambas as serventias mantêm tabela de custas e emolumentos em lugar visível, entretanto, afirma, o cartório do 2º Ofício não vem consignando o valor das despesas pagas pelos usuários, enquanto do 1º Ofício lança o valor dos emolumentos apenas nos protestos de títulos.

Em análise conclusiva, o Juiz Corregedor diz ter observado que, na prática, os atos notariais e registrais vêm sendo realizados de acordo com as exigências normativas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/41.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistória ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correções no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS, Juiz de Direito da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos no período abrangido pela presente correição, qual seja, **o ano de 2012**.

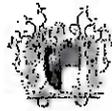
Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado no período determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Foi o que sucedeu no caso sob meu exame, porquanto a correição foi realizada no período de **19 a 28 de fevereiro do ano em curso**, com levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, verifico que o Juiz Corregedor atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 05).

As atas de instalação de encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 19 e 37, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Vislumbro nos autos os ofícios de comunicação (fls. 07/17) encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça e aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI, necessários à ampla publicidade do procedimento, conforme se extrai do art. 8º, II da norma de regência, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

*II - as portarias, edital e **via dos ofícios de comunicação da Correição;***

(omissis)

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional rubricado e assinado como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Por outro lado, observo que o Juiz Corregedor ofereceu resposta às alíneas (de “a” a “m”) do art. 1º, do Provimento nº 066/2009, que disciplina a realização das Correições Extrajudiciais.

Dito isso, passo à análise das informações lançadas no Questionário Correicional de fls. 20/36, referente ao Cartório do 1º Ofício.

Algumas informações negativas registradas no documento merecem esclarecimentos a este órgão corregedor, são elas: i) falta de climatização (item A-06); ii) irregularidade da situação do pessoal sem vínculo empregatício (item C-12) e iii) falta de lançamento das despesas pagas pelos usuários dos serviços (item E-04).

Em relação ao Cartório do 2º Ofício, o Juiz de Direito lançou as seguintes informações: i) o sistema operacional em uso na serventia não possui licença (item D-02); ii) o cartório não envia a DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal (item D-07); iii) não são lançados os valores dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços (item E-04) e iv) o delegatário não dispõe das certidões negativas referentes à regularidade fiscal, contábil, previdenciária e trabalhista (item E- 10) da serventia.

Dentre as omissões identificadas, duas são dignas de esclarecimentos, vejamos.

O lançamento do valor dos emolumentos no próprio ato lavrado e nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

documentos expedidos pela serventia (**item E-04**) trata-se de exigência legal, senão vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.169/2000, art. 7º e a Lei Estadual nº 5.526/2005, art. 10, inciso I/Lei de Custas e Emolumentos:

Lei nº 10.169/2000

“Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato”.

Lei nº 5.526/2005

*“Art. 10º. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
“I - lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento”;*

Já o envio da DOI à SRF é medida que se impõe, por força do artigo 15, do Decreto Lei nº 1.510/1976, aos *“serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos”*, sob pena de *“multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato”*, nos termos do § 2º daquele artigo, devendo ser efetuada, pelo menos, desde 1999, por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) - disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal – segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

Portanto, o cumprimento das prescrições legais não pode ser olvidado pelos serviços notariais e de registro.

Sendo assim, fixo o prazo de cinco dias para que os cartórios vistoriados prestem esclarecimentos sobre as informações negativas trazidas aa este processo pelo Juiz Corregedor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Quanto ao trabalho correicional, vislumbro que fora realizado dentro do que exige o provimento de regência, inexistindo omissões a serem sanadas.

Ex Positis, **aprovo, de plano**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, com o levantamento dos serviços desenvolvidos no ano-base de 2012, a fim de que os presentes autos sejam arquivados no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da CGJ, após as formalidades de estilo.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 10/09/2014 (F. F. L. F.)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça